

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Paulo Azi)

Dispõe sobre a padronização de placas de sinalização de endereços em vias urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as placas sinalizadoras de vias e endereços deverão ser padronizadas com escritas em tamanho a ser lido legivelmente a uma distância de cinquenta metros.

Art. 2º Deve-se proceder a racionalização da demarcação dos limites de velocidade das vias, evitando a colocação de placas com diversos limites na mesma via de acesso, e da instalação de radares de velocidade, promovendo uma distância mínima de um para o outro de pelo menos dois quilômetros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje os meios e formas de sinalização são imprescindíveis para o fornecimento de informações simples e rápidas, as placas de sinalização emitem de forma rápida e precisa a informação, fazendo com que o condutor de veículo entenda a mensagem e saiba como proceder.

A importância da sinalização para a segurança como aspecto indispensável na comunicação, de modo que produza efeitos de eficácia para a relação e organização social. As placas são de extrema importância para o motorista tomar conhecimento do local onde está. Lugares com hospitais, escolas e áreas de lazer.

Dessa forma, motoristas podem evitar atropelamentos e perturbação sonora. Ademais, a segurança rodoviária é uma problemática quase tão diversa quanto complexa.

É necessário atuar em diversas frentes, por isso que um conjunto de processos que deve ser levado em conta, logo, a presente proposição torna-se um alicerce nessa árdua tarefa de organizar o trânsito dos grandes centros.

Não obstante, o presente Projeto de Lei, além de aperfeiçoar a legislação brasileira, está em harmonia com o Código de Trânsito, em particular ao artigo 5º, verbis:

“Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de 3 condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.”

Pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para incrementar programas de urbanismo, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado PAULO AZI